

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DA ECONOMIA DIGITAL - AED

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A associação adota a denominação de ASSOCIAÇÃO DA ECONOMIA DIGITAL - AED, adiante designada por associação, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação, de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, número 15, Sala 8.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia, da freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.

Artigo 3.º

Objeto Social

A Associação tem por objeto social fomentar a construção de uma economia mais competitiva, mais coesa e mais inclusiva, com maior capacidade de aproveitar as oportunidades decorrentes das transições climática e digital, nomeadamente:

- a. apoiar a utilização das tecnologias digitais e promover o reforço das competências digitais da população;
- b. apoiar a transformação dos modelos de negócio das empresas para tirar o máximo partido da tecnologia;
- c. apoiar a catalisação da integração de tecnologia nas empresas através de inovação, confiança, segurança e redução de custos de contexto;
- d. apoiar a digitalização das empresas e da administração pública;
- e. promover a redução das vulnerabilidades sociais, o reforço do potencial produtivo nacional e das condições para a retenção e criação de emprego;
- f. promover a mobilidade sustentável, a descarbonização da indústria e a bioeconomia, bem como, a eficiência energética e as fontes renováveis de energia promover a investigação, o desenvolvimento, a inovação e a formação profissional;

- g. contribuir para a atração de Investimento Direto Estrangeiro, em especial para as regiões de menor densidade populacional;
- h. apoiar a consolidação do processo de internacionalização da economia portuguesa; - promover e consolidar o processo de inovação produtiva;
- i. promover processos de certificação, nas mais variadas áreas de intervenção das organizações;
- j. promover o desenvolvimento de candidaturas a sistemas de incentivos nacionais e internacionais;
- k. promover o desenvolvimento de recursos didáticos e soluções de *e-learning*;
- l. comercializar produtos e prestar serviços de apoio ao desenvolvimento organizacional;
- m. promover a dinamização de clusters económicos e a criação de redes empresariais que potenciem a coesão territorial;
- n. promover a transformação estrutural que permita responder a um conjunto de novos desafios e tendências de transformação das economias e sociedades, nomeadamente o desafio demográfico, das desigualdades, da digitalização e das alterações climáticas;
- o. promover e apoiar a concretização de iniciativas que capacitem as organizações e as pessoas, tornando-as mais resilientes e mais bem preparadas para o futuro.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços e que sejam admitidas nos termos dos presentes Estatutos.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 5.º

Categorias

Haverá três categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – as pessoas singulares ou coletivas que outorgam a escritura de constituição da Associação ou que sejam admitidas em reunião da Assembleia-Geral, e todas as outras pessoas singulares ou coletivas que por motivos da sua competência ou da atividade contribuam para a concretização dos objetivos definidos no artigo 3.º;

- b) Associados Honorários — as pessoas singulares ou coletivas cujos serviços prestados à Associação, sejam reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção, e de acordo com regulamento específico;
- c) Associados Aderentes: as pessoas singulares ou coletivas que pretendam colaborar com a Associação na prossecução dos seus fins.

Artigo 6.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a. Participar, com direito a voto, nas reuniões da assembleia-geral;
 - b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
 - e. Submeter à Direção os assuntos que julgarem convenientes;
 - f. Utilizar os serviços e informações proporcionados pela Associação;
 - g. Usufruir e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.
2. Os Associados honorários e aderentes gozam dos direitos referidos nas alíneas e), f) e g) do número anterior e poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.
3. São deveres dos associados:
 - a. Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos e aderentes;
 - b. Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
 - e. Honrar a qualidade de associado e defender intransigentemente o prestígio e o espírito da Associação, dentro das melhores regras de probidade e urbanidade;
 - f. Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 7.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão escrita;
 - b. Suspensão de direitos até 120 dias;
 - c. Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 8.º

Admissão e condições do exercício dos direitos

1. A admissão de novos sócios efetivos depende de deliberação da Assembleia-geral sob proposta da direção, subscrita por quatro sócios efetivos.
2. A admissão de novos sócios honorários e aderentes depende de deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da direção.
3. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
4. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos quatro anos de vida associativa.

Artigo 9.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a. Os que pedirem a sua exoneração;
 - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
 - c. Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 12.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 13.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 14.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 15.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 16.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 17.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 18.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 24 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 19.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c. Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 20.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:

- a. afixada na sede;
 - b. pessoalmente, por meio de correio eletrônico para o endereço eletrônico fornecido pelo associado.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 21.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 22.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 23.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 24.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano:
 - a. No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b. Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 25.º

Constituição

A direção da associação é constituída por 3 membros: presidente, secretário e tesoureiro.

Artigo 26.º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d. Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e. Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 27.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 28.º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 29.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a. Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 30.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 31.º

Receitas

São receitas da associação:

- a.* As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b.* Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c.* Os rendimentos dos serviços prestados;
- d.* Os rendimentos de produtos vendidos;
- e.* As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f.* Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g.* Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h.* Quaisquer outras receitas cuja perceção não esteja vedada por lei;

Artigo 32.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anualmente de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 33.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.



Artigo 34.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.